

O AUTISMO E O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Autism and the right to health in Brazil

Cecília Marcelini Santos¹

Roberta Caetano Rocha²

Resumo: Este artigo apresenta um exame sobre o autismo e as suas consequentes especificidades dentro à sociedade e frente ao governo brasileiro, com enfoque na área da saúde. O objetivo deste artigo é demonstrar a insuficiência econômica vivenciada pelas famílias com TEA, informar à sociedade, visando a conscientização de todos acerca do cotidiano enfrentado pelo autista e seus familiares, problematizar a escassez de profissionais especializados nas variadas especificidades das áreas de tratamento do TEA, comparar o que é previsto na legislação brasileira, referente aos direitos e benefícios legitimados aos autistas em disparidade com o que é ofertado na prática, fomentar a valorização dos tratamentos. Para tanto, realizaram-se críticas e apontamentos fundamentados em números comparativos, a fim de expor os impactos que a precariedade da execução e estruturação para com a pessoa com TEA.

Palavras-chave: autismo. diagnóstico. saúde. tratamento. impactos socioeconômicos.

Abstract: This article presents an examination of autism and its consequent specificities within society and the Brazilian government, with a focus on the health area. The objective of this article is to demonstrate the economic insufficiency experienced by families with ASD, to inform society, aiming to raise everyone's awareness about the daily life faced by autistic people and their families, to problematize the shortage of professionals specialized in the various

¹ Estudante de Direito pela Faculdade Famig, cursando o 9º período noturno. Estagiária no Escritório de Advocacia LPA. E-mail: ceciliamarcelini01@gmail.com. Orientadora Roberta Salvático Vaz de Mello.

² Estudante de Direito cursando o 9º período Noturno pela Faculdade Famig. Especialista em Suprimentos na empresa DMA Distribuidora S/A. E-mail: betac10.rc@gmail.com. Orientadora Roberta Salvático Vaz de Mello.

specificities of ASD treatment areas, compare what is foreseen in Brazilian legislation, regarding the rights and benefits legitimized to autistic people in disparity with what is offered in practice, promoting the appreciation of treatments. To this end, criticisms and notes were made based on comparative numbers, in order to expose the impacts that the precariousness of execution and structuring has on the person with ASD.

Keywords: autism. diagnosis. health. treatment. socioeconomic impacts.

Introdução

É fato que no Brasil a saúde é um direito social garantido, entretanto, percebe-se que na realidade prática, principalmente para as pessoas com autismo e seus familiares, essa garantia não é amplamente estabelecida. Visando a promoção do assunto, serão demonstrados os diversos desafios existentes, com o objetivo de conscientizar e transformar pensamentos e ações. A saber, isso ocorrerá através conceituação e descrição do tema, da problematização do fornecimento de terapias, medicamentos e condições para atender as especificidades alimentares da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, serão expostas as necessidades das diferentes realidades socioeconômicas existentes, de forma a revelar como se comporta a sociedade e demonstrar as possibilidades de concretização do direito ao acesso a tratamentos adequados tanto no âmbito público, quanto no particular.

A fim de melhor fundamentar os desafios, a divulgação das dificuldades enfrentadas pelo indivíduo com TEA é uma maneira de facilitar a conscientização da sociedade, na busca de uma melhora no tratamento e conseqüentemente no desenvolvimento da pessoa autista. Outra problemática a ser pontuada e explorada, é o número de profissionais da área da saúde envolvidos no tratamento do transtorno e de suas comorbidades, com todas as especialidades necessárias, uma vez que é comprovadamente crescente o número de diagnósticos. Neste ínterim, demonstra-se que, havendo o intuito de desenvolver adequadamente a pessoa com autismo, é fundamental o acesso amplo às

terapias, visto que o contrário pode acarretar em regressão no seu desenvolvimento.

Insta evidenciar, que é crucial a realização de um comparativo entre a previsibilidade legislativa, referente aos direitos e benefícios adquiridos pelos autistas, com o que é efetivamente concedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas redes particulares. Isso porque, através da comparação, torna-se possível vislumbrar as falhas nas buscas de melhorias, escancarando lacunas e demonstrando o que de fato é necessário no cotidiano da pessoa autista, aspirando a sua progressão e desenvolvimento. Ademais, serão explanadas algumas possibilidades de, mediante uma negativa de direito ao tratamento das pessoas com TEA, serem pleiteadas e consolidadas as suas carências.

Premente salientar que a escrita foi realizada, com base na observação da realidade das pessoas que experienciam o autismo, contextualizando, principalmente, em relação às famílias de baixa renda, tangenciando as tribulações vivenciadas. Para um efetivo resultado, foram utilizados dados doutrinários, quantitativos, estatísticos, financeiros e classificatórios como fontes de estudos, além de correntes de pensamento e posicionamento de instituições, evidenciando o que existe de ciência e pesquisa relacionadas ao assunto. Por fim, é necessário esclarecer que os números nortearam determinadas problematizações e conclusões, sendo cruciais para correlacionar o que se prevê na teoria com o que de fato ocorre na prática.

No presente artigo, como método científico foi utilizado o método indutivo. A fim de melhor detalhar, esse método trata-se de observações da realidade concreta, nesta oportunidade, trata-se de análises de pessoas que vivenciam o Transtorno do Espectro Autista, com enfoque no acesso amplo à saúde, objetivando o entendimento do comportamento social e da infraestrutura de acesso à saúde existente no país. Assim, compreende-se a um método empirista, isto é, aquele que considera o conhecimento como o baseado na experiência.

1 O universo do autismo: conceituação e características

Para tratar sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se indispensável, inicialmente, abarcar sobre sua conceituação e suas características. Em primeiro plano, pode-se dizer que o TEA é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento, a comunicação e a interação social. Também é importante mencionar ao conceituar que se trata de um transtorno permanente e sem cura, mas, que caso identificado precocemente, pode apresentar progressões significativas, assim como, a falta do diagnóstico e a consequente ausência de tratamento adequado, pode ser crucial para uma considerável regressão (BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

Cabe destacar que a medicina utilizou a palavra "Autismo" pela primeira vez em 1911, através do psiquiatra Eugen Bleuler, mas, somente nas décadas de 30 e 40 que os estudos se aprofundaram, por intermédio dos médicos Leo Kanner e Hans Asperger, os quais ajudaram a entender melhor a condição. Estes anos são passíveis de serem considerados marcos históricos do transtorno, tendo em vista os primeiros diagnósticos e descobertas primordiais referentes à sua caracterização e identificação (BLEULER; KANNER; ASPERGER, 1911).

Somente no ano de 1980, o DSM-3 englobou sobre o Autismo, sendo no DMS-5, ocorrido em 2013, incluída a denominação “Transtorno do Espectro Autista”. A fim de melhor pontuar sobre a identificação do TEA, é necessário expor sobre os critérios para o seu diagnóstico. De acordo com o DSM-5, existem os critérios de A a E, para diagnosticar o Transtorno. Já na classificação Internacional de Doenças – OMS - CID-11, que foi lançado em janeiro de 2022, o TEA é identificado pelo código 6A02, existindo subclassificações, as quais são utilizadas para maior compreensão da funcionalidade do indivíduo (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023).

Mais popularmente conhecidas são as classificações relacionadas aos níveis de suporte. Elas são consideradas critérios de diagnósticos e estão diretamente correlacionados à gravidade ou necessidade de suporte para as atividades cotidianas. De forma a detalhar, o **nível 1 de suporte** compreende às pessoas

que apresentam comportamentos inflexíveis e dificuldades de interações sociais desde a infância, necessitando de terapias e acompanhamentos profissionais. O **nível 2 de suporte** apresentam comportamentos sociais atípicos, rigidez cognitiva, dificuldades de lidar com mudanças, hiperfoco, déficits marcantes de conversação, dificuldade de linguagem e interação limitada com as pessoas. Por fim, o **nível 3 de suporte** demonstram dificuldades graves no seu cotidiano e déficit severo de comunicação, podendo apresentar comportamentos repetitivos e grande estresse ao serem solicitados a mudarem de tarefa (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023).

Ademais, os autistas de níveis 2 e 3 de suporte apresentam incidências maiores de comorbidades, como exemplo, a depressão, TDAH, TOC, ansiedade, epilepsia, distúrbios do sono, dificuldades de fala, distúrbios gastrointestinais, deficiência intelectual e dificuldades de coordenação motora, apresentando, conseqüentemente, necessidades de tratamentos mais robustos, isto é, com maiores números de especialidades envolvidas (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023).

1.1 Sintomas

Carece apresentar, ainda, sobre os sintomas do Espectro, os quais variam de acordo com o indivíduo e com os níveis de suporte. Assim, alguns indivíduos podem realizar a maioria das tarefas do cotidiano sem apoio, outros necessitam de auxílio até em atividades corriqueiras. Dito isso, há de se entender que o TEA é uma condição de saúde apresentada através dos sintomas que podem ser divididos em 3 grupos:

- **Nível de Suporte 01:** Domínio da linguagem, inteligência normal ou até superior, menor dificuldade de interação social que permite ter uma vida próxima do normal (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023);
- **Nível de Suporte 02:** O paciente é voltado para si mesmo, não estabelece contato visual com as pessoas nem com o ambiente; consegue falar, mas não usa a fala como ferramenta de comunicação

(chega a repetir frases inteiras fora do contexto) e tem comprometimento da compreensão (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023);

- **Nível de Suporte 03:** Ausência completa de qualquer contato interpessoal, incapacidade de aprender a falar, incidência de movimentos estereotipados e repetitivos, deficiência mental (INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL, 2023).

1.2 Tratamento

Com relação aos tratamentos inerentes ao posterior diagnóstico do TEA, é passível de expor que podem envolver, de acordo com o nível de suporte, a intervenção de médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, musicoterapeutas, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e educadores físicos, equoterapia, nutricionistas, além de tratamentos com fármacos (MARQUES, 2022).

Dessa forma, os tratamentos envolvem uma equipe multidisciplinar que garanta uma nutrição ideal, comunicação verbal efetiva, melhora na interação social, entendimento de dificuldades emocionais, melhora na qualidade de vida e estímulo da autonomia, coordenação motora, adaptação e autoconfiança. Além disso, é importante que haja a orientação parental, compreendida no acompanhamento dos familiares da pessoa autista, para desenvolver um melhor entendimento e uma melhor estruturação familiar, funcionando como aliada para encontrar soluções em momentos de crise. Assim, com a orientação parental, pode-se desenvolver comportamento de como agir em situações desafiadoras, ajudar na adaptação da rotina e ensinar práticas de interação e integração social.

2 A saúde no Brasil e o autismo

O crescimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem majorado no Brasil e no mundo. A estatística mundial apresenta que existe 1 (um) autista a cada 100 (cem) pessoas sem autismo (OMS, 2020). Além disso, de acordo com o estudo “Retratos do Autismo no Brasil em 2023”, realizado em setembro do ano de 2023, por duas startups, sendo elas a Genial Care, a maior “*healthtech*”

(“tecnologia em saúde”) da América Latina especializada no cuidado e desenvolvimento de crianças com TEA, em parceria com a Tismoo.me, primeira “*healthtech*” especializada na saúde 360° da pessoa autista, existem 6 (seis) milhões de pessoas com TEA no Brasil, com base em dados do CDC – “*Centers for Disease Control and Prevention*” (Centro de Prevenção e Controle de Doenças dos EUA), que dizem que 1(uma) em cada 36 (trinta e seis) pessoas estão no espectro autista nos Estados Unidos.

No entanto, não há, no Brasil, um estudo como nos EUA, ou seja, que demonstre a exata curva de crescimento de pessoas com TEA. Desse modo, é necessária a expansão da divulgação de dados e estudos à população, para que a família consiga identificar os sinais e direcionar ao correto diagnóstico e posterior tratamento do transtorno. Para a fonoaudióloga Girão (2023), algumas questões culturais e avanços médicos ajudam a compreender o maior número de diagnósticos no mundo e complementa que um deles, por exemplo, é a maior conscientização de pais e familiares acerca do TEA, o que ajuda na busca pelo diagnóstico precoce (GIRÃO, 2023).

A fim de complementar, pode-se inferir que a partir de uma realidade em que se divulgam sobre estatísticas correlacionadas com pessoas autistas, necessariamente, é instigado o comportamento social de cobrança a partir do conhecimento de uma conjuntura específica como esta que será abordada a seguir, de forma a ocasionar a aplicabilidade de implementação de políticas públicas voltadas ao público alvo em questão (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

2.1 Dificuldades burocráticas enfrentadas no âmbito da saúde pelos autistas no Brasil

O conhecimento da sociedade é importante, mas não é suficiente. Urge a necessidade de serviços públicos eficientes, acessíveis e desburocratizados à toda a população, visando perpetuar o direito assegurado pela Constituição Federal Brasileira de 1.988, a qual aduz em seu artigo 6º, que a saúde é um dos direitos sociais. Assim, o engajamento familiar, auxiliando o diagnóstico, deve

ser acompanhado de uma infraestrutura possibilitadora ao correto tratamento. Além disso, existe a Lei Berenice Piana (Lei Nº 12.764/2012), a qual assegura aos autistas os mesmos direitos que as pessoas com deficiência no sistema público de saúde (CF/88; LEI Nº 12.764/2012).

É sabido que o tratamento é altamente oneroso, não sendo totalmente ofertado pelo sistema público de saúde (SUS), dificultando, assim, o acesso à população desprovida de recursos. Os principais tratamentos que podem ser necessários ao indivíduo com TEA são: fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias comportamentais. De forma exemplificativa, os gastos com as terapias supramencionadas, atualmente no Brasil, variam entre R\$80,00 (oitenta reais) para sessões de 30 (trinta) minutos e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para sessões de 1 (uma) hora de fonoaudiologia, de acordo com SCRIBD; R\$200,00 (duzentos reais) a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para consultas de psicoterapia, conforme a tabela divulgada pelo CRP; R\$118,00 (cento e dezoito reais) para consultas e R\$66,00 (sessenta e seis reais) para atividades específicas referentes às terapias ocupacionais desenvolvidas em grupo; R\$94,00 (noventa e quatro reais) para consulta e exames que podem variar de R\$12,00 (doze reais) a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para fisioterapia, sendo ambas as últimas terapias, segundo o COFFITO e R\$250,00 (duzentos e cinquenta) por hora de terapias comportamentais, segundo valores de mercado (SCRIBD, 2023; FINAPSI, 2023; COFFITO, 2014).

Ademais, devem ser considerados os valores relacionados aos medicamentos, sendo destacado que alguns são fornecidos pelo SUS e quando adquiridos de modo particular, os valores podem variar de R\$13,00 (treze reais) a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Por fim, cabe citar que, em casos específicos, devem ser considerados os altos valores atrelados à alimentação restritiva (INSTITUTO PENSI/ FIPE-USP, 2024).

Nesse sentido, é importante destacar que para um autista ter acesso ao tratamento via SUS, é necessário que o mesmo compareça em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), para que seja submetido a uma triagem, na qual o médico analisará a necessidade de encaminhamento para os especialistas

ofertados pelo SUS. Situação esta que se mostra extremamente problemática na ótica de que, caso o profissional entenda que o paciente não se enquadra no escopo a ser tratado, não exista a possibilidade de liberação ao tratamento, ou seja, basta o entendimento de um médico no sentido de que o paciente não necessita de tratamento, para que sejam travadas as possibilidades de contato daquela pessoa aos especialistas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

A circunstância supramencionada, normalmente, não ocorre no cenário dos planos de saúde, tendo em vista que existe uma vasta possibilidade de médicos. A vista disso, na hipótese de um médico não diagnosticar uma pessoa com o autismo, a mesma poderá se encaminhar a outro profissional, para uma nova avaliação, não estando limitada, como ocorre no SUS. Ainda sobre o tema dos planos de saúde, uma vez diagnosticado o espectro, o paciente receberá atendimento por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais capacitados em diversas áreas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

Não obstante, destaca-se o artigo 14 da Lei 9.656/98, aduz que não pode haver o impedimento de aceitação nos planos de saúde privados, em razão da condição de pessoa portadora de deficiência, direito este que também é abarcado pelo artigo 5º da Lei 12.764/12. Primordial salientar sobre a Resolução Normativa 469, de 09 de julho de 2021, a qual possui em seu Anexo I, a amplificação dos atendimentos obrigatórios a serem ofertados pelos planos de saúde privados, de modo que a mitigar a limitação de atendimentos especializados (LEIS 9.656/98 E 12.764/12).

3 A conscientização da sociedade frente ao autismo

A sociedade brasileira, atualmente, começa a vislumbrar todos os percalços enfrentados pelas famílias e pessoas com TEA, de modo que, ao conhecer mais de perto como funciona de fato o cotidiano, desperta a consciência das necessidades, dos gastos e dos principais desafios vivenciados todos os dias. Assim, ao terem o contato maior com as informações advindas de quem vivencia a realidade, a sociedade passa a desmistificar muitas inverdades divulgadas, gerando consequências que refletem no correto tratamento às pessoas autistas.

Entretanto, apenas o conhecimento das dificuldades não gera conscientização dos custos relacionados aos tratamentos, portanto, não gera mobilização a fim de mudanças legislativas suficientes que abarquem todas as necessidades do tratamento adequado (ABA - INTELIGÊNCIA AFETIVA, 2023).

Uma vez discutida sobre a conscientização do autismo, cabe destacar uma informação alarmante, acerca do suicídio entre essas pessoas. Para melhor estabelecer sobre o tema, pode-se citar o que alerta Francisco Paiva (2023), cofundador da Tismoo.me:

Pesquisas científicas apontam para um número 8 vezes maior na tentativa de suicídio feita por autistas em relação à população em geral. E nesta nossa pesquisa, o número foi alarmante: 7,26% dos autistas já atentaram contra a própria vida. E quando perguntado se um familiar já tentou suicídio, o número é ainda maior: de 17,29%. É, sem dúvida, uma questão de saúde pública, que deve ser tratada por governos e sociedade com atenção e urgência! (PAIVA, 2023)

Desse modo, percebe-se a necessidade de aprofundar a disseminação da consciência social não só diante das pessoas com TEA, mas também para com os seus familiares, que por muitas vezes são desassistidos pela sociedade e pelos governos, tornando-se invisíveis em um meio que já se faz totalmente complicado e cheio de limitações (ABA - INTELIGÊNCIA AFETIVA, 2023).

3.1 Limitações e as consequências nos resultados dos tratamentos

Conforme exposto no Capítulo anterior, os valores atrelados às terapias e aos tratamentos das pessoas com TEA são altamente onerosos. Será posteriormente discorrido na presente escrita sobre como os tratamentos podem estar correlacionados com a progressão ou a infeliz regressão do suporte do transtorno (NEURO+CONNECTA, 2023).

Equalizando, pode-se mencionar que, uma vez que exista a dificuldade de acesso ao adequado tratamento, sendo o principal motivo da dificuldade o alto gasto financeiro, será gerada como consequência o não desenvolvimento do indivíduo, resultando em um baixo aproveitamento dos recursos disponíveis, pela dificuldade da acessibilidade plena (NEURO+CONNECTA, 2023).

3.2 Avanços históricos e a transformação da sociedade

Sabe-se que muito embora o cenário esteja distante do ideal, mudanças e transformações são perceptíveis e constantes na sociedade brasileira e mundial. A saber, de acordo com o estudo realizado pela Associação Brasileira de Psicologia Política, no ano de 2008, foi pela primeira vez celebrado o Dia Internacional da Conscientização para o Autismo, em 02 de abril, data que se tornou a maior referência do movimento que cresceu mundialmente ao longo da primeira década do século XXI (MACHADO; ANSARA, 2014, p. 523).

A partir do referido marco histórico, é possível notar grandes impactos sociais, tendo em vista que existir uma data específica destinada ao assunto, cria-se a eminente consciência social sobre o tema e o seu respectivo debate. Ademais, não somente foram criadas datas de referência ao TEA, mas também, surgiu como um grande resultado de um trabalho persistente das famílias ao longo de anos a atribuição da cor azul, de modo a ser adotada internacionalmente como símbolo do Autismo (MACHADO; ANSARA, 2014, p. 524).

Portanto, há de se entender que, ao passar dos anos, a humanidade tem se transformado, de maneira a permitir que sejam criados simbolismos e datas que se remetem ao TEA, construindo-se uma identidade que se torna uma forma de conscientização e gera como consequência a possibilidade de que seja mais debatido o tema e cobrado politicamente mudanças e melhorias.

4 Explorando a lacuna de profissionais especializados: uma análise da disponibilidade para o atendimento de indivíduos com TEA

É notório que o número de autistas tem crescido, no mundo, ao longo dos anos e a projeção é de que haja um contínuo crescimento. No entanto, os números divulgados no Brasil são precários, quase inexistentes, sendo, hoje, a base de referência estudos realizados nos EUA (CANAL AUTISMO, 2023).

Nesse sentido, em um país que não se sabe ao certo o número da população

autista, vislumbra-se o tamanho da dificuldade do desenvolvimento de profissionais especializados aptos a atender pessoas com TEA. Além disso, cabe citar que existe uma limitação da medicina com relação à criação de novas faculdades e de adequações à ementa nas já existentes, ocasionando, com base no princípio da oferta e da demanda, o aumento do custo das especializações (CANAL AUTISMO, 2023).

Mais especificamente, pode-se mencionar sobre a necessidade da existência de profissionais especializados no âmbito escolar, visando o melhor desenvolvimento principalmente na fase infantojuvenil das pessoas autistas. Com base no tema, cita-se o que alega Vera Lucia Costa Hank (2006),

O educador não deve ser visto como figura central do processo de ensino aprendizagem, mas sim como alguém mais experiente que aprende e permite ao educando aprender de forma mais lúdica possível. Devemos destruir a crença de que a criança só aprende se um professor ensinar, e de que só o professor é responsável pelo desenvolvimento de todas as potencialidades da criança. A criança através do meio cultural, das suas interações com o meio, seja em um trabalho individual ou coletivo é a verdadeira construtora do seu conhecimento (HANK, 2006).

Nesse ínterim, é necessária uma equipe multidisciplinar em todos os momentos do cotidiano do autista, visando seu pleno desenvolvimento e a possibilidade de progressão no nível de suporte, sendo pertinente inferir que se agrega o conhecimento de todos os profissionais, às crianças diagnosticadas com TEA podendo obter um avanço muito grande em seu desenvolvimento.

4.1 Influência da especialização dos profissionais nos bons resultados das terapias e os impactos nas diferentes condições socioeconômicas

Segundo à Organização Pan-Americana de Saúde (2024),

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, além de uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. (VIVARIO, 2024).

Com base em estudos divulgados pelo Hospital Israelita Albert Einstein (2022):

O termo “espectro” foi inserido ao nome do transtorno autista em 2013, por conta da diversidade de sintomas e níveis que as pessoas apresentam. Cada indivíduo com autismo tem seu próprio conjunto de manifestações, tornando-o único dentro do espectro. (VIDA SAUDÁVEL – O BLOG DO EINSTEIN, 2022).

Dessa forma, é entendido o TEA de maneiras diversas em cada indivíduo, podendo progredir ou regredir o nível de suporte, a depender das terapias aplicadas ao longo da vida, com destaque na importância das terapias na fase infantojuvenil (NEURO+CONNECTA, 2023).

Ademais, é importante mencionar que o usufruto de tratamentos adequados é diretamente proporcional às possibilidades vivenciadas de acordo com a camada socioeconômica do indivíduo em questão. Para melhor fundamentar, pode-se citar Sabrina Miguel (2020), a qual alega que:

Muitas das famílias dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), o que acarreta inúmeras vezes na demora do diagnóstico e conseqüentemente no atraso de atendimentos especializados, a fim de fazer um tratamento para diminuir os impactos da deficiência. Em contrapartida, outras famílias possuem uma condição socioeconômica favorecida e podem ofertar tratamentos até antes de possuir um diagnóstico, como por exemplo, uma fonoaudióloga (MIGUEL, 2020, p. 45).

Portanto, é notório que exista a necessidade de nivelar as oportunidades de tratamentos tanto das famílias mais abastadas, quanto das menos favorecidas financeiramente, de forma a culminar a possibilidade de melhores condições de vida e dignidade a todas as famílias do país. Para isso, é essencial a implementação de políticas públicas eficientes que atendam à população em geral.

5 A judicialização e o acesso aos tratamentos do TEA à sociedade

Diante do exposto no capítulo anterior, em casos de ausência e/ou dificuldades no acesso aos tratamentos e terapias, é primordial citar as viabilidades resultantes dos pleitos no âmbito judicial. A saber, o Conselho Nacional de Justiça (2024), aponta que:

[...] regionalmente, há tribunais que também têm iniciativas positivas, desde “sala-calma” da central de atendimento até pesquisas para melhorar a prestação jurisdicional às pessoas com TEA, passando pela realização de eventos para garantia do acesso à justiça para esses indivíduos (CNJ, 2024).

Nesse ínterim, nos cenários em que as famílias se deparem com déficits nos acessos aos tratamentos, medicamentos e infraestruturas necessários, o meio da judicialização se faz de forma completamente pertinente, sendo uma factível maneira de provocar os planos governamentais às carências existentes (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, 2022).

Entrementes, existe na legislação brasileira, a qual será a seguir elucidada, prerrogativas que tangenciem sobre os direitos das pessoas autistas. No entanto, na prática, verifica-se falhas da eficaz aplicabilidade do que em teoria é previsto, de forma a fazer com que a judicialização da saúde no Brasil, seja um caminho para a conquista da concretização dos direitos previstos.

5.1 O ajuizamento de ações frente aos Planos de Saúde no Brasil

Constata-se como um avanço na saúde, a ampliação das regras de cobertura para tratamento de transtornos globais do desenvolvimento, dado pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Resolução Normativa (RN) 539/2022. Dessa forma, a partir de julho do ano da publicação, passou a ser obrigatória a cobertura para qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente para o tratamento do paciente que tenha um dos transtornos enquadrados na CID F84, conforme a Classificação Internacional de Doenças, a qual abrange:

- Autismo infantil - CID 10 – F84.0 (ANS, 2022);
- Autismo atípico - CID 10 – F84.1 (ANS, 2022);
- Síndrome de Rett - CID 10 – F84.2 (ANS, 2022);
- Outro transtorno desintegrativo da infância - CID 10 – F84.3 (ANS, 2022);
- Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados - CID 10 – F84.4 (ANS, 2022);
- Síndrome de Asperger - CID 10 – F84.5 (ANS, 2022);

- Outros transtornos globais do desenvolvimento - CID 10 – F84.8 (ANS, 2022);
- Transtornos globais não especificados do desenvolvimento - CID 10 – F84.9 (ANS, 2022).

Destaca-se dentre às alterações da Resolução Normativa (RN) 539/2022, o art. 6º, §4º, o qual especifica como funcionarão os procedimentos do rol taxativo:

Art. 6º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e em seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

§4º Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente.

Mesmo havendo ampliação dada pela ANS, entretanto, ainda existem limitações ao acesso à saúde recorrentemente impostas pelos planos de saúde. Fato este que motiva os inúmeros ajuizamentos de ações que abarquem a tratativa (JUSBRAZIL, 2024).

Por fim, para além das limitações de acesso, uma problemática importante que também é motivo de ajuizamento de ações contra os planos de saúde, são os tratamentos inadequados em crianças com TEA, os quais são ocasionadores de traumas familiares e inúmeros prejuízos (CNN, 2024).

6 Direitos e deveres dos autistas previstos no ordenamento brasileiro

Conforme anteriormente mencionado, o ordenamento jurídico brasileiro traz legislações que tratam sobre os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro Autista, podendo ser citadas as leis:

- 13.146/2015 a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- 14.626/2023 a qual prevê o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos;
- 12.764/2012 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- 13.977/2020 que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Para além da existência de Leis que delimitam como determinados assuntos serão tratados, assim como outros temas, a tratativa frente às pessoas com deficiência é um assunto que comumente gera divergências de entendimentos jurisprudencial, gerando inseguranças quanto às definições dos Superiores Tribunais de Justiça. Como demonstrativo, é cabível citar o caso da definição do rol da ANS ser ou não taxativo, implicando na cobertura de terapias e exames disponibilizados pelos planos de saúde. Portanto, entende-se que como a sociedade vem se adequando com o tempo em relação ao correto tratamento e a devida inserção dessas pessoas, a legislação brasileira também precisa passar por discussões e adaptações constantes (GENIALCARE, 2022).

6.1 Disparidade entre o que é previsto na legislação brasileira e o que de fato é garantido na prática aos autistas

Apesar da existência de legislações que envolvam o tema, existe atualmente, no Brasil, uma considerável disparidade entre o que é previsto como garantia e o que de fato é acontece na prática. Para melhor fundamentar, é pertinente citar o art. 2º e os seus incisos da Lei 12.764/2012, no qual são previstas as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Para exemplificar, pode-se citar a atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a

medicamentos e nutrientes, o estímulo à inserção ao mercado de trabalho e o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como aos pais e responsáveis. Entretanto, ao analisar a realidade brasileira são perceptíveis as inúmeras falhas e a disparidade entre famílias com recursos em relação àquelas desprovidas de condições financeiras suficientes (CANAL AUTISMO, 2023).

7 Diferença social que o artigo pode ocasionar à realidade dos autistas no Brasil

A partir da escrita do referido artigo, pôde-se demonstrar como se delimitam as dificuldades, principalmente em termos dos altos custos atrelados aos diversos tipos de tratamentos a serem realizados para a alteração positiva do nível de suporte. Além disso, foi possível fornecer informações à sociedade, visando a conscientização de todos acerca do cotidiano enfrentado pelo autista e seus familiares, objetivando incentivar a sociedade a enxergar a realidade do TEA com um olhar mais empático e de maior sensibilidade.

É primordial destacar que através da consciência social despendida por meio deste artigo, é ocasionada a maior imposição advinda da sociedade exigindo que adequações estruturais sejam desenvolvidas, como exemplo, modificações em escolas, lugares de recreação, clínica de terapias e até mesmo nos lugares de acesso comum a todas as pessoas, como shoppings, bancos, transportes públicos, logradouros, dentre outros.

7.1 Maneiras que a conscientização social e os avanços na ciência podem influenciar na progressão ou regressão das pessoas com TEA

Assim como mencionado, a conscientização social é indispensável, mas, além dela, é preciso problematizar a escassez de profissionais especializados nas variadas especificidades das áreas de tratamento do TEA, frente ao crescente número de pessoas com o transtorno. Detalhadamente, é coerente citar a necessidade da existência de profissionais capacitados e especializados, os quais saibam instruir e inserir adequadamente as pessoas com o autismo nos

mais variados lugares sociais. Desta forma, efetivando a inclusão nas escolas, através de uma equipe interdisciplinar composta por professores de apoio, fonoaudiólogos(as), psicólogos(as), psicopedagogos(as), fisioterapeutas, além da estruturação de lugares especializados nas terapias, como os centros de especialidades, aprimorando a capacitação de seus profissionais e melhorando sua estruturação física, garantindo a acessibilidade para todos os tipos de pessoas com deficiência (TUA SAÚDE, 2024).

Com base no parágrafo supramencionado, a estruturação física e a capacitação de pessoas se faz de modo essencial para que ocorra o mais proveitoso desenvolvimento da pessoa com TEA. Para tanto, é preciso fomentar a valorização dos tratamentos, empenhando-se em demonstrar o quanto são cruciais para a progressão dos níveis de suporte do transtorno e o quanto a ausência deles pode ser ditatorial para a regressão dos níveis, visando a valorização da sociedade para com eles. Além disso, ao expor sobre a importância dos tratamentos no que tange à influência dos níveis de suporte, é objetivada a indução da necessidade de um investimento maior do tesouro nacional destinado para este fim, principalmente na fase da infância e da adolescência, buscando que na fase adulta tenha pouco ou nenhum investimento, devida à progressão do nível de suporte do indivíduo com TEA ao longo de sua vida (NEURO+CONNECTA, 2023).

Conclusão

Desta feita, por meio deste artigo foi possível entender o que é o autismo e os diferentes níveis de suporte, atrelado às necessidades de cada um, de modo a descortinar o que existe previsto na legislação brasileira, referente aos direitos e benefícios legitimados aos autistas em disparidade com o que é ofertado na prática, com a intenção de ocasionar aos leitores o sentimento crítico, buscando apoio para aqueles que tantos sofrem com as dificuldades diárias.

Outrossim, explanou-se sobre as diversidades e especificidades existentes no cotidiano da pessoa autista, face à escassez de profissionais especializados, além da vista à conscientização da sociedade quanto ao que, de fato, é preciso

para que uma pessoa com TEA seja inserida na sociedade efetivamente. Paralelamente, foram expostas algumas maneiras possibilitadoras da concretização dos direitos, frente às negativas governamentais e de planos particulares. Com destaque ao que ocorre diariamente com as famílias em situações corriqueiras que exprimem a ausência da inclusão efetiva e a consequente humilhação e constrangimento vivenciados por estas em locais como igrejas, escolas, shoppings e outras centenas de lugares os quais clamam por adequações estruturais e, principalmente, de preparação humana.

Em suma, foi possível concluir que a problemática da realidade brasileira se inicia com o fato de que não existem estudos que demonstrem a exata curva de crescimento de pessoas com TEA, de maneira similar ao que ocorre nos EUA, por exemplo, de forma a dificultar a identificação precisa de dados quantitativos e qualitativos. Para mais, há um déficit perceptível com relação ao acesso aos tratamentos, sendo base conclusiva a alta judicialização de famílias em busca da concretização de seus direitos. Vislumbrou-se, assim, a importância de expor a excessiva onerosidade dos tratamentos, em disparidade à realidade escassa de profissionais especializados.

Por fim, restou demonstrada tamanha necessidade de conscientização da sociedade, com relação ao tema, para a aproximação de um país cada vez mais coerente com a crescente população de pessoas autistas. Nesse ínterim, a escrita funciona como uma forma de exposição de definições, classificações e, principalmente, de críticas respaldadas na realidade de um país continental com condições favoráveis ou desfavoráveis para os tratamentos, os quais modulam as possibilidades e limitam o desenvolvimento, de acordo com a condição vivenciada pela família da pessoa com TEA.

REFERÊNCIAS

A TERAPIA COMPORTAMENTAL PODE AJUDAR CRIANÇAS COM AUTISMO? COMO?. CUIDADOS PELA VIDA, 2024. Disponível em: <https://cuidadospelavida.com.br/blog/post/a-terapia-comportamental-pode-ajudar-criancas-com-autismo-como>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – GOV. ANS amplia regras de cobertura para tratamento de transtornos globais do desenvolvimento, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-altera-regras-de-cobertura-para-tratamento-de-transtornos-globais-do-desenvolvimento#:~:text=Dessa%20forma%2C%20a%20partir%20de,a%20C lassifica%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20de%20Doen%C3%A7as>. Acesso em 20 out. 2024.

ALMEIDA, Mauricio. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA DTGI-ECI/UFMG. Disponível em: <file:///C:/Users/Francio%20Aneir/Downloads/Documento%20sobre%20as%20metodologias.pdf>. Acesso em 20 abr. 2024.

AUTISMO COTIDIANO – DIREITOS QUE A SOCIEDADE PRECISA CONHECER. ABA, 2023. Disponível em: <https://abamais.com/autismo-cotidiano-direitos-que-a-sociedade-precisa-conhecer/>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

AUTISMO: O QUE EXPLICA O CRESCIMENTO MUNDIAL NOS CASOS?. Vida Simples, 2023. Disponível em: <https://vidasimples.co/relacionamentos/autismo-o-que-explica-o-crescimento-mundial-nos-casos/#:~:text=A%20psic%C3%B3loga%20L%C3%ADvia%20Aureliano%20a crescenta,e%20uso%20de%20algumas%20medica%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL, RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 539, DE 23 DE JUNHO DE 2022. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDI1Ng==>. Acesso em 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Brasília: Diário Oficial da União. BRASIL.

BRASIL. RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 469, DE 09 DE JULHO DE 2021. Agência Nacional de Saúde – ANS.

CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AUTISMO DEVE SE ESTENDER À INCLUSÃO PROFISSIONAL DE AUTISTAS E FAMILIARES. TRT8, 2023. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/noticias/2023/conscientizacao-sobre-autismo-deve-se-estender-inclusao-profissional-de-autistas-e#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20OMS,detalhes%20e%20rea%C3%A7%C3%B5es%20incomuns%20%C3%A0s>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ apresenta avanços do Judiciário no atendimento a pessoas com TEA, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-avancos-do-judiciario-no-atendimento-a-pessoas-com-tea>. Acesso em 20 out. 2024.

DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO. Biblioteca Virtual em Saúde, 2024. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/02-4-dia-mundial-de-conscientizacao-sobre-o-autismo-3/#:~:text=O%20Transtorno%20do%20Espectro%20do,ajudaram%20a%20entend%C3%AA%2Dlo%20melhor>. Acesso em 08 set. 2024.

DSM-5 E CID-11- DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO EPECTRO AUTISTA, 2023. Instituto Inclusão Brasil. Disponível em: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/dsm-5-tr-e-cid-11-diagnostico-de-transtorno-do-espectro-autista/>. Acesso em 08 set. 2024.

É POSSÍVEL MUDAR O NÍVEL DE SUPORTE DO AUTISMO?. NEURO CONECTA, 2023. Disponível em: <https://neuroconecta.com.br/e-possivel-migrar-nos-graus-do-autismo/#:~:text=O%20TEA%20pode%20se%20apresentar,suporte%20ao%20longo%20da%20vida>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

MACHADO, Marcia; ANSARA, Soraia. DE FIGURANTES A ATORES: O COLETIVO NA LUTA DAS FAMÍLIAS DOS AUTISTAS. PSICOLOGIA POLÍTICA, São Paulo, VOL. 14, Nº 31, P. (517-533), DEZ, 2014.

MARQUES, Isabela. COMO TRATAR O AUTISMO? VEJA PRÁTICAS QUE PODEM AJUDAR, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/como-tratar-o-autismo/#:~:text=com%20a%20aprendizagem,-,Qual%20%C3%A9%20o%20melhor%20tratamento%20para%20o%20autismo%3F,ser%20feitas%20por%20toda%20vida>. Acesso em 08 set. 2024.

MIGUEL, S. OS IMPACTOS DA DIVERSIDADE SOCIOECONÔMICA NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia da Universidade São Francisco, como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em Pedagogia. Itatiba, p.52. 2020.

QUANTO CUSTA CRIAR UM FILHO COM TEA. Instituto Pensi, Fipe-USP, 2024. Disponível em: <https://institutopensi.org.br/quanto-custa-criar-um-filho-com-tea/>. Acesso em: 27 de out. 2024.

REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS DE TERAPIA OCUPACIONAL – RNHTO – 1ª EDIÇÃO. COFFITO, 2024. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3392. Acesso em: 02 de mar. 2024.

RETRATOS DO AUTISMO NO BRASIL. CANAL AUTISMO, 2023. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/retratos-do-autismo-no-brasil-em-2023/>. Acesso em 02 abr. 2024.

RIBEIRO, Sani. 10 TRATAMENTOS PARA AUTISMO (E COMO CUIDAR DA CRIANÇA). Tua Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>. Acesso em 08 set. 2024.

SÍNDROME DE ASPERGER: RARA DOENÇA DOS FAMOSOS?., 2019. Infonet. Disponível em: <https://infonet.com.br/blogs/sindrome-de-asperger->

[rara-doenca-dos-famosos/#:~:text=Desde%201934%2C%20esteve%20envolvido%20com,habilidades%20peculiares%2C%20principalmente%20em%20meninos.](#) Acesso em 08 set. 2024.

TABELA DE HONORÁRIOS 2022 - 2023 FONOAUDIOLOGIA. SCRIBD. 2023. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/679602623/Tabela-de-honorarios-2022-2023-fonoaudiologia>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

TABELA DE REFERÊNCIA NACIONAL DE HONORÁRIOS DOS PSICÓLOGOS EM REAIS (R\$) VALORES ATUALIZADOS PELO INPC-IBGE ATÉ MAIO DE 2023* PARA VIGÊNCIA EM 1º JUNHO/2023. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2023. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/09/tabela_dieese_fenapsi_cfp_honorarios_2023.pdf. Acesso em: 02 de mar. 2024.

TEA: SAIBA O QUE É O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COMO O SUS TEM DADO ASSISTÊNCIA A PACIENTES E FAMILIARES. Gov, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>. Acesso em: 27 de out. 2024.

TERAPIA ABA PARA AUTISTA E O DEVER DE COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE. JUSBRASIL, 2022. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terapia-aba-para-autista-e-o-dever-de-saude/1317984694#:~:text=S%C3%A3o%20tantos%20profissionais%20envolvidos%20no,R%24%2030.000%2C00%20mensais](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terapia-aba-para-autista-e-o-dever-de-cobertura-pelo-plano-de-saude/1317984694#:~:text=S%C3%A3o%20tantos%20profissionais%20envolvidos%20no,R%24%2030.000%2C00%20mensais). Acesso em: 02 de mar. 2024.

WERNEC, Michelle. Recusa de Terapias para Autistas por Operadoras de Saúde Lideram Judicialização no Estado de São Paulo. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/recusa-de-terapias-para-autistas-por-operadoras-de-saude-lideram-judicializacao-no-estado-de-sao-paulo/2269715502>. Acesso em 20 out. 2024.